



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 13728, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 8225, de 22 de dezembro de 1995, que estabelece a forma e os prazos para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), das Taxas de Licença de Fiscalização de Funcionamento e Publicidade

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,** no uso de suas atribuições legais, e em especial à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 56860/2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 3º do Decreto nº 8225, de 22 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

*“Artigo 3º Os contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, sujeitos ao pagamento do imposto anual, em razão de trabalho pessoal do próprio contribuinte, efetuarão o recolhimento do referido tributo em 12 (doze) parcelas fixas, com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês, não podendo nenhuma parcela ser inferior ao valor correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) UFESP.*

*Parágrafo único. Nos casos em que o início da atividade ocorrer durante o exercício, o pagamento ocorrerá em tantas parcelas quanto forem os meses restantes do ano.”*

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ODILA MARIA SANCHES**  
**RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de dezembro de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO**